



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº014/2019.**

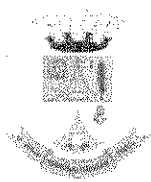
*Contrato administrativo para atender
necessidade temporária de excepcional interesse
público que entre si celebram o Município de General
Câmara e o Sr(a) **CARMO KONZEN**, com base no art.
37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal
nº2143/2019, de 02 janeiro 2019.*

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a) **CARMO KONZEN**, brasileiro, CPF nº504.513.750-68 CIº103.153.359-7 SSP/ RS, Título Eleitor nº543.647.604-00 residente na rua Bento Gonçalves, nº755- São Jerônimo - RS, doravante identificado por **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de "ENFERMEIRO", conforme autorização contida na Lei Municipal nº2143 /2019.



De General Câmara



CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, O CONTRATADO perceberá a quantia de **R\$ 3.705,00** (três mil setecentos e cinco reais) mensais.


CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar de 02 de janeiro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se O CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de GENERAL CÂMARA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



General Câmara
Município de General Câmara
RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em duas (02), vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, RS, em 02 de janeiro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARMO KONZEN
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



General Câmara
CONSTITUÍDA EM 1954